Ações questionam leis estaduais sobre serviços de telefonia

Duas associações do ramo de telefonia foram ao Supremo Tribunal Federal questionar normas estaduais que criam obrigações para prestadores de serviços de telefonia e internet. Foram ajuizadas cinco ações, que apontam inconstitucionalidade formal sob o argumento de que cabe à União legislar sobre telecomunicações.

Dollar Photo Club

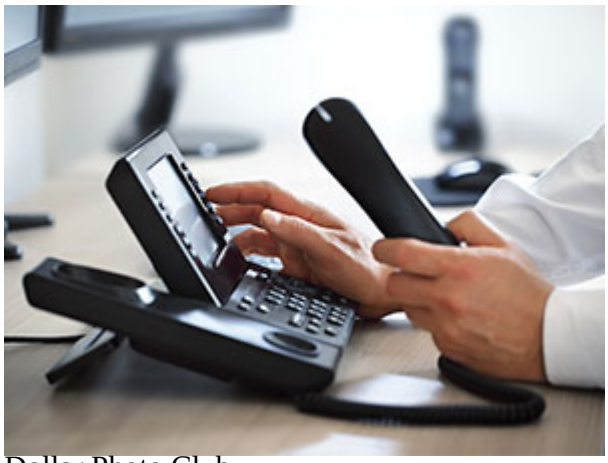

Dollar Photo ClubNas ADIs, Associações argumentam que cabe à União legislar sobre prestação de serviços de telecomunicações

Nas ações, a Associação das Operadoras de Celulares (Acel) e a Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix) sustentam que a União já exerceu a competência privativa ao editar a Lei 9.472/1997, que disciplinou a prestação dos serviços de telecomunicações.

As ações apontam precedentes do Supremo no sentido de que o sistema nacional de telecomunicações deve obedecer um ordenamento jurídico uniforme em todo o país, estabelecido a partir de disposições constitucionais e leis federais. Os seguintes estados teriam descumprido essas normas: Pernambuco, Amazonas, Ceará e Rio de Janeiro. Além deles, no início de fevereiro, as associações já tinham questionado da mesma forma lei catarinense.

Pernambuco
A ação questiona dispositivos da Lei 16.559/2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. A lei trata da forma de devolver valores cobrados indevidamente, do tempo de espera de atendimento e das obrigações das empresas de postarem, com antecedência mínima de 10 dias da data do vencimento, os boletos bancários e demais documentos de cobrança.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

A lei também determina que os fornecedores de serviços prestados de forma contínua concedam, aos clientes antigos, os mesmos benefícios oferecidos aos novos em campanhas promocionais e liquidações. As entidades entendem que isso ofende o princípio da livre iniciativa ao restringir indevidamente a liberdade de preços e de atuação, prejudicando a exploração dos serviços por elas oferecidos. O ministro Gilmar Mendes é o relator da ação.

Amazonas
As associações impugnam a Lei estadual 4.644/2018, que proíbe empresas e estabelecimentos comerciais no Amazonas de cobrarem e venderem produtos via telefone, fora do horário comercial. A Acel e a Abrafix apontam violação aos princípios da isonomia e da livre iniciativa, pois terá restrição indevida da liberdade de atuação das empresas de telecomunicações. A ação é de relatoria do Marco Aurélio.

As entidades questionam também a Lei 4.658/2018 do Amazonas, que obriga as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet a inserirem nas faturas de consumo uma mensagem de incentivo à doação de sangue. De acordo as associações, apenas lei federal ou resolução da Anatel poderia dispor sobre a questão, sob pena de gerar desigualdade no tratamento de usuários em todo o país.

O relator da ação, ministro Edson Fachin, adotou o rito abreviado. Também pediu informações ao governador do Amazonas e à Assembleia Legislativa do estado.

Ceará
A ação foi ajuizada contra a Lei 16.734 do Ceará, que proíbe as operadoras de telefonia móvel de bloquearem o acesso à internet após acabar franquia de dados acordados contratualmente pelos usuários. A lei prevê que, após esgotar a franquia de dados, a velocidade poderá ser reduzida, mas o serviço deverá continuar sendo prestado, a não ser em caso de inadimplência do consumidor.

As associações alegam que o corte de fornecimento do serviço de internet móvel, quando esgotada a franquia, é efetivado com base nos princípios constitucionais da atividade econômica, entre eles o da livre iniciativa, não podendo o ente federado estadual vedar essa atuação. O relator da ação é o ministro Marco Aurélio.

Rio de Janeiro
As associações impugnam a Lei fluminense 8.169/2018, que obriga as empresas prestadoras de serviços a disponibilizarem declaração de quitação anual de débitos em suas páginas na internet e por meio da central de atendimento ao consumidor. A declaração deve ser enviada ao consumidor em até 48 horas, caso a solicitação seja feita por meio de central de atendimento.

As entidades afirmam que a obrigatoriedade de emitir a declaração já é prevista na Lei 12.007/2009, não tendo espaço para que o legislador estadual imponha novas obrigações às empresas de telecomunicações, o que só poderia ocorrer se não houvesse norma geral sobre o tema.

Além disso, dizem que é o envio da declaração em 48 horas é incompatível com a lei federal, que prevê

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

a entrega do documento em maio do ano posterior à prestação dos serviços ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior. A ação é de relatoria do ministro Edson Fachin.
Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.

ADIs 6.086, 6.087, 6.088, 6.089 e 6.094

Date Created
09/03/2019

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.